

# MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

TERMO DE COMPROMISSO No 01/2017. CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL - MTPA, E PELO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRA, COM A INTERVENIÊNCIA DEPARTAMENTO DO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, PARA REALIZAÇÃO DE **INVESTIMENTOS** NO AEROPORTO REGIONAL DE SERRA TALHADA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", CEP 70044-902, Brasília-DF, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Sr. MAURÍCIO OUINTELLA MALTA LESSA, inscrito no CPF/MF sob o nº 803.556.334-34, portador do RG sob nº 687575, expedida pela SJDF/AL, nomeado com publicação no Diário Oficial da União, de 13 de maio de 2016, Edição nº 91, Seção 2, Página 3, e a SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SETRA/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.171.481/0001-60, com sede na Avenida Cruz Cabugá, nº 1.111, Santo Amaro, CEP: 50.040-000, Recife - PE, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado pelo Secretário de Transportes, o Sr. SEBASTIÃO IGNÁCIO DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 733.877.894-91, portador do RG sob nº 3216562, expedida pela SSP/PE, tendo como partícipe o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DER/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.554.474/0001-00, com sede na Avenida Cruz Cabugá, nº 1.033, Santo Amaro, CEP: 50.040-000, Recife - PE, doravante denominado UNIDADE EXECUTORA, representado pelo Diretor Presidente, CARLOS AUGUSTO BARROS ESTIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.068.494-00, portador do RG sob nº 522091, expedida pela SSP/PE, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sujeitando-se, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica; da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei das Licitações; da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 – Lei de Criação da ANAC; da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 – Lei da transferência de recursos do PAC; da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 - Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 – Lei Orçamentária Anual; da Lei Complementar nº 101, de

puis)

ad

4 de maio de 2000; da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; do Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009; do Decreto nº 7.967, de 22 de março de 2013 – PAC na Aviação Regional; da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016; e das demais normas regulamentadoras da matéria, se comprometendo a executar as ações do Programa de Aviação Regional - PAC Aviação Regional, em conformidade com os seguintes requisitos e condicionantes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a "Projeto Básico e Executivo e construção do Terminal de Passageiros - TPS, da Seção Contraincêndio - SCI e Pátio de estacionamento de Aeronaves; adequação da faixa de pista e pista de taxi do Aeródromo de Santa Magalhães, em Serra Talhada/PE.", que será executado com recursos do PAC Aviação Regional, em consonância com o disposto no Decreto nº 7.967, de 22 de março de 2013, conforme quadro abaixo especificando a ação utilizada para utilização de determinado empreendimento do PAC:

CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	CÓDIGO EMPREENDIMENTO	EMPREENDIMENTO
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	MT.01173	Aeroporto de Serra Talhada/PE – Complexo Aeroportuário

## <u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – OBRIGAÇÕES

#### I - DO CONCEDENTE - MTPA:

- caso sejam utilizados recursos deste Termo para a contratação do Projeto Básico, o Termo de Referência para tal contratação deverá ser objeto de aprovação prévia pelo CONCEDENTE;
- aprovar o Projeto Básico da obra, objeto deste Termo, que será apresentado pelo b) COMPROMISSÁRIO e será referência para o procedimento licitatório de obras;
- verificar a realização do(s) procedimento(s) licitatório(s), atendo-se à documentação no que c) tange: à contemporaneidade do certame; a verificação da análise apresentada pelo COMPROMISSÁRIO quanto a compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência: ao respectivo enquadramento do objeto pactuado com o efetivamente licitado; e ao fornecimento pelo COMPROMISSÁRIO de declaração expressa firmada por representante legal do órgão atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

- autorizar formalmente o início da realização das obras e a consequente emissão da ordem de serviço pelo COMPROMISSÁRIO;
- repassar os recursos financeiros, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto nas CLÁUSULAS QUINTA e SEXTA;
- prorrogar de oficio a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- comunicar ao COMPROMISSÁRIO quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos deste Termo, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- analisar propostas de alteração deste Termo, desde que estejam de acordo com a CLÁUSULA OITAVA, observando os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado;
- i) analisar a prestação de contas final, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data do seu recebimento;
- notificar o COMPROMISSÁRIO, quando não apresentada a prestação de contas dos i) recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
- verificar e aprovar a análise efetuada pelo COMPROMISSÁRIO acerca da compatibilidade dos valores propostos para a execução do objeto deste Termo com os preços vigentes no mercado e as regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente; e
- supervisionar e acompanhar a execução física e financeira das obras e serviços objeto deste Termo, sem prejuízo da responsabilidade técnica do COMPROMISSÁRIO sobre estas.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

As obrigações técnicas atribuídas ao CONCEDENTE no âmbito deste Termo serão efetivadas por intermédio da Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC/MTPA.

# II – DO COMPROMISSÁRIO – SETRA/PE:

- executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Aviação Civil FNAC no a) âmbito do PAC Aviação Regional em consonância com o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho e o Projeto Básico aprovado pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.
- b) responsabilizar-se, após o término da vigência deste Termo, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina o Aeroporto Regional, em conformidade com seu Convênio de Delegação nº 33/2013;

- submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida na CLÁUSULA OITAVA, observadas as vedações constantes na CLÁUSULA TERCEIRA;
- d) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- providenciar a regularização da referida conta na agência escolhida, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao CONCEDENTE a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores;
- arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na CLÁUSULA QUINTA, uma vez que os valores a serem repassados pelo CONCEDENTE referem-se exclusivamente às despesas constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);
- responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora:
- apresentar ao CONCEDENTE os Projetos Básicos e os orçamentos das obras e serviços atualizados que referenciarão a licitação das obras e serviços inclusas no objeto deste Termo, acompanhado de declaração de aprovação por parte do COMPROMISSÁRIO com a devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela aprovação, no prazo máximo de 180 dias, prorrogável por igual período mediante justificativa;
- caso os recursos deste Termo sejam utilizados para contratação do Projeto Básico, esta etapa deve estar destacada no Plano de Trabalho e o Termo de Referência deve ser apresentado para aprovação pelo CONCEDENTE para que seja autorizado o procedimento licitatório;
- apresentar ao CONCEDENTE, para que seja autorizada o início das obras e serviços objeto i) deste Termo, a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviços de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, conforme o disposto no Inciso II, da Subcláusula Única, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como apresentar a Licença de Instalação emitida pelo órgão ambiental competente acerca das obras e serviços a serem executados;
- prever, no edital de licitação e no contrato, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado;

L

- prever, no edital de licitação e no contrato, dispositivo que preveja pagamentos dos itens que componham a Administração Local proporcionais ao andamento da execução dos investimentos, se for o caso.
- m) publicar o extrato do(s) edital(is) e os atos de homologação da(s) licitação(ões), bem como o extrato dos contratos para a consecução do objeto conveniado, no Diário Oficial da União, sem prejuízo do uso de outros meios de publicidade utilizados, após efetivadas as licitações;
- realizar o processo licitatório sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos n) procedimentos legais, em consonância com a legislação vigente;
- atender às solicitações e notificações feitas pelo CONCEDENTE dentro do prazo determinado, observando, antes do início das obras, a necessidade de autorização emitida pelo CONCEDENTE:
- inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Termo, que permita o livre p) acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- responsabilizar-se pela execução dos contratos decorrentes dos procedimentos licitatórios necessários ao cumprimento do presente Termo, observando rigorosamente o previsto na legislação vigente;
- executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo, observando prazos e custos, designando no mínimo 01 (um) engenheiro civil habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em regime de tempo integral, bem como equipe de técnicos de pavimentação, solos, topografia e recursos tecnológicos adequados ao objeto;
- assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos s) e serviços estabelecidos no instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, logo que detectados;
- promover os pagamentos decorrentes da execução de serviços, relativamente à implantação t) do objeto deste Termo, mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços;
- facilitar a supervisão do CONCEDENTE, permitindo-lhes efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos:
- permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, do Sistema de Controle Interno do V) Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- informar ao CONCEDENTE, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data de recebimento do objeto deste Termo pela Comissão de Recebimento de Obras;

- apresentar, por original ou cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea "c" da CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA;
- manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- incluir no orçamento anual do COMPROMISSÁRIO os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, conforme disposto no § 1°, do art. 6°, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- restituir ao CONCEDENTE o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aa) aplicação financeira, observando proporcionalidade da contrapartida;
- assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, em especial, do bb) MTPA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, obedecido o modelo-padrão estabelecido, apondo a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha substituí-la;
- assegurar que a publicidade relativa a este Termo tenha caráter educativo, informativo ou de cc) orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção partidária ou pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, dd) consulta ao extrato deste Termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de ee) denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- manter os documentos relacionados a este Termo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- se houver a aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada junto a autoridade competente do CONCEDENTE;
- instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo, comunicando tal fato ao MTPA, ao Ministério Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União, no que couber;

- na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente Termo, deverá observar os ii) critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP n° 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;
- prestar contas dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE destinados à consecução do ii) objeto deste Termo, de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
- no caso dos estados, do distrito federal e dos municípios, notificar os partidos políticos, os kk) sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico; e
- 11) responsabilizar-se junto a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA na obtenção de autorização de obras, aprovação de planos de segurança operacional (quando mantidas as operações aéreas comerciais) e certificação operacional, bem como atender outras exigências regulamentares requisitadas por tais Órgãos, no sentido de não haver óbices para as operações aéreas após o cumprimento do objeto pactuado neste Termo.

#### III – DA UNIDADE EXECUTORA DO ESTADO – DER/PE:

o DER/PE, como unidade executora da SETRA/PE, assume todas as obrigações em nome a) próprio contidas neste Termo de Compromisso, inclusive quanto à execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, bem como o consentimento com o acompanhamento e fiscalização pelo CONCEDENTE e órgãos de controle interno e externo.

# CLÁUSULA TERCEIRA – VEDAÇÕES

São vedados, sob pena de rescisão do presente Termo:

- utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- b) realizar despesas em data anterior à vigência deste Termo;
- efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, salvo se expressamente c) autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;
- d) pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica:
- alterar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, exceto no caso de redução ou exclusão e) de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, e somente mediante autorização prévia do CONCEDENTE:

- realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação g) social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos h) ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta não vinculada ao presente Instrumento, mesmo que a título de controle;
- celebrar contrato com entidades impedidas de receber recursos federais: i)
- aplicação de recursos transferidos no âmbito deste Termo, para financiamento de obrigações de competência de entidades concessionárias, conforme estabelecido no contrato de concessão ou outro instrumento de delegação, nos termos das normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e pelo MTPA;
- aproveitamento de licitação que utilize projeto de engenharia diferente daquele previamente k) aprovado e a realização de licitação em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico ou Termo de Referência aprovado, sob pena de rescisão do instrumento pactuado; e
- 1) aproveitamento de licitação que tenha sido publicada em data anterior ao aceite do Projeto Básico pelo CONCEDENTE.

# CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

A vigência deste Termo poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação do compromitente, devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e aprovada pelo CONCEDENTE.

# CLÁUSULA QUINTA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor para execução do empreendimento objeto deste Termo em sua totalidade é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), tais despesas correrão à conta de dotação consignada no Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC.

### SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

## CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste Termo, serão depositados na conta específica vinculada ao presente Instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A movimentação da conta específica referida na CLÁUSULA SEXTA somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, para pagamento de despesas ou para aplicação no mercado financeiro, na forma da SUBCLÁUSULA SEGUNDA desta Cláusula.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que 1 (um) mês.

#### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito deste Termo e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, quando autorizado pelo CONCEDENTE, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

# SUBCLÁUSULA QUARTA

Caso a liberação de recursos pelo CONCEDENTE seja em parcelas sucessivas à parte beneficiária, caberá a esta a comprovação de utilização das parcelas liberadas anteriormente para recebimento de nova parcela, conforme critério estabelecido na SUBCLÁUSULA QUARTA da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

# SUBCLÁUSULA QUINTA

A liberação da primeira parcela dos recursos da União será realizada somente após aprovação do Projeto Básico, conforme CLÁUSULA SEGUNDA, inciso II, itens "h" e "i"; exceto se houver previsão de etapa de contratação de Projeto Básico, quando os recursos referentes exclusivamente a esta etapa serão liberados antes da aprovação do Projeto Básico.

#### SUBCLÁUSULA SEXTA

Fica condicionada a transferência da última parcela dos recursos à liberação das operações aéreas his d pela ANAC e pelo DECEA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS

Antes da realização de cada pagamento pelo COMPROMISSÁRIO, serão apresentadas as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta e/ou etapa do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) os boletins de medição e notas fiscais ou documentos contábeis pertinentes.

# CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO TERMO

Este Termo poderá ser alterado mediante proposta do COMPROMISSÁRIO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

### CLÁUSULA NONA – BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, por ocasião da conclusão ou extinção deste Instrumento, serão doados ao COMPROMISSÁRIO para continuação do programa governamental, dentro da finalidade do objeto deste Termo, mantida a sua designação específica, mediante procedimento administrativo específico, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

## CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe ao COMPROMISSÁRIO conservar a autoridade normativa e exercer a fiscalização técnica e fiscal, a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes a execução do objeto deste Termo, podendo se valer da contratação de apoio à fiscalização técnica, devendo o CONCEDENTE ser formalmente comunicado de tal ação.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

A fiscalização do COMPROMISSÁRIO na execução de obras e serviços de engenharia deverá incluir:

- I a manutenção de profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II a apresentação ao CONCEDENTE de declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

e

III - a verificação dos materiais aplicados e dos serviços realizados sobre o atendimento dos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final, abrangendo todo o período de execução e todos os recursos inerentes ao Termo, será apresentada em até 90 (noventa) dias após o vencimento do prazo de vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, devendo conter, além dos documentos e informações apresentados, os seguintes expedientes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos realizados, valor, aposição de dados do COMPROMISSÁRIO, programa e número do Termo;
- c) relatório de prestação de contas aprovado pelo COMPROMISSÁRIO;
- d) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- e) relatórios de execução;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- g) outros documentos solicitados pelo CONCEDENTE.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A omissão na apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação implicará na obrigatoriedade da devolução dos recursos liberados e, persistindo a omissão, o **COMPROMISSÁRIO** será inscrito no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, como inadimplente, ensejando as medidas iniciais destinadas à instauração da Tomada de Contas Especial.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópia dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **COMPROMISSÁRIO**, devidamente identificados com o programa e número deste Termo e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados.

d

## SUBCLÁUSULA QUARTA

Quando a liberação de recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira delas ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente sem prejuízo de que, após a aplicação da última parcela, seja apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constituem motivos para rescisão deste Termo:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, conforme caput;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) caso os documentos indicados na Subcláusula Quarta da Cláusula Sexta deste Termo não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação;
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo, o COMPROMISSARIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher ao FUNDO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - FNAC, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU específica, a ser verificada junto ao CONCEDENTE:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo;
- b) o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- 1. quando não for executado o objeto deste Termo;
- 2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
- 3. quando não for aprovada a prestação de contas;
- 4. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida do objeto celebrado neste Termo.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial da União - DOU, ou de aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, é condição indispensável para sua eficácia, e deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

- a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou email, devidamente comprovadas por conta, no endereço dos partícipes; e
- b) as reuniões entre o COMPROMISSÁRIO e o CONCEDENTE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Compromisso, independente de transcrição, o Plano de Trabalho em anexo e os projetos aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

# SUBCLÁUSULA ÚNICA

Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, bem como nos termos do inciso XIX do art. 27 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CORRESPONDÊNCIAS

As correspondências deverão ser dirigidas para os endereços abaixo:

**Secretaria Nacional de Aviação Civil do MTPA**/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – Setor Comercial Sul - B (SCS-B), Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, 5° andar, CEP 70308-200, Brasília - DF;

Secretaria de Transportes do Estado de Pernambuco – SETRA/PE - Avenida Cruz Cabugá, nº 1.111, Santo Amaro, CEP: 50.040-000, Recife – PE.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, lavram e assinam este Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos, em Juízo ou fora dele.

em Purnambuco, 29 de junho de 2017.

MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SEBASTIÃO IGNÁCIO DE OLIVEIRA JR Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco CARLOS AUGUSTO BARROS ESTIMA Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Perbambuco

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: CPF: Nome:

RG:

CPF: